CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº 491/2025 - CS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC 1-SPM/GECEC
CS/CS-CA/PRESI/DIRAD-PRESI/SULIC-DIRAD/DEGEC-SULIC/GCEC-DEGEC/GECEC-SPM-GCEC/SUGEC 1-SPM-GECEC

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/001-16
ENDEREÇO: SBN - QD 01 - CONJ. 03 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (61) 2141-8344
E-MAIL: GCEC-DEGEC@CORREIOS.COM.BR

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: **ROGERIO SIMIONATO BOTELHO**
FUNÇÃO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTROS - DEGEC
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF: 257.509.428-30

AUTORIDADE COMPETENTE 2: **VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT**
FUNÇÃO: GERENTE CORPORATIVO - GCEC/DEGEC
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2053395 - SSP/DF
CPF: 625.628.510-72

CONTRATADA: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.705.840/0001-62
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, Nº 1471 - CONJUNTO 511 - ED. BARÃO DE CRISTINA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
CEP: 01311-927
TELEFONE: (61) 2108-8820/8994 / (61) 99186-4545
E-MAIL: ribeiro@atp.com.br; adcon@parcelenahora.com.br; ribeiro@parcelenahora.com.br

REPRESENTANTE(S):

NOME: **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**
CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.160.155 – SSP/DF
CPF: 986.043.251-15
ENDEREÇO: SCN QUADRA 04 - BLOCO B - SALA 702 - PARTE 491, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF

CEP: 70714-020

TELEFONE: (61) 2108-8820/8994 / (61) 99186-4545

E-MAIL: ribeiro@atp.com.br; adcon@parcelenahora.com.br; ribeiro@parcelenahora.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação em como objeto a "Prestação de serviços de pagamento, por meio eletrônico, com pré-captura, captura, roteamento, transmissão, processamento, cancelamento e liquidação de transações efetuadas, nos estabelecimentos (Agências) e Comércio Eletrônico da CONTRATANTE, com cartão, nas modalidades de Crédito à Vista, Parcelado e Débito (Cartão Presente e não Presente) e contemplando OBRIGATORIAMENTE, no mínimo, as bandeiras MASTERCARD CRÉDITO , MASTERCARD DÉBITO e VISA CRÉDITO e VISA DÉBITO , com e sem leitura de tarja magnética, **sem** cessão de mão de obra, discriminado no quadro abaixo, conforme detalhamento a seguir, Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de **R$ 6.098.246,47** (**seis milhões, noventa e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE ÚNICO:

Item	CÓDIGO ISS ****	Descrição do Serviço	Unidade de Medida (UM)*	Valor Bruto de vendas estimado (R$) **	Perc. Total Taxa de Desc.***	Prazo de repasse do valor líquido à Contratante	Valor Total do Item (R$)***
01	15.10	Serviços de pagamento, por meio eletrônico, com pré-captura, captura, roteamento, transmissão e processamento , cancelamento e liquidação de transações efetuadas nas agências da CONTRATANTE, com cartão na **modalidade crédito à Vista**	transação	85.218.095,10	2,24 %	30 (trinta) dias corridos, após a confirmação da transação.	1.908.885,33
02	15.10	Serviços de pagamento, por meio eletrônico, com captura, roteamento, transmissão e processamento de transações efetuadas nas agências da CONTRATANTE , com cartão na modalidade **parcelada pelo Estabelecimento**	transação	22.779.625,14	3,99 %	30 (trinta), 60 (sessenta), 90(noventa), 120 (cento e vinte), 150(cento e cinqüenta) e 180(cento e oitenta) dias corridos, a contar da efetiva transação para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas, respectivamente.	908.907,04
03	15.10	Serviços de pagamento, por meio eletrônico, com captura, roteamento, transmissão e processamento de transações efetuadas nas agências da CONTRATANTE , com cartão na modalidade **débito.**	transação	145.392.133,21	2,03 %	01(um) dia útil após a transação;	2.951.460,30

04	15.10	Serviços de pagamento, por meio eletrônico, com captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações efetuadas, na(s) Loja(s) Virtual(is) e Comércio Eletrônico da CONTRATANTE, com cartão de crédito, na modalidade **Crédito à Vista**	transação	14.687.223,35	2,24 %	30 (trinta) dias corridos, após a confirmação da transação.	328.993,80
VALOR GLOBAL							6.098.246,47

* UM (Unidade de Medida) = UM - unidade
**Valores estimados para o período de 6 (seis) meses.

*** Será admitido **somente com 2 (duas)** casas decimais, desprezando-se as demais.

**** O Fornecedor deverá informar o código da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/ 2003.

1.2.1 Os serviços de pagamentos incluem, ainda:
1.2.1.1 Realização da compensação e liquidação financeira junto à CONTRATANTE do valor líquido das transações;
1.2.1.2 Emissão de comprovantes de vendas e resumo de vendas possibilitando o controle das transações;
1.2.1.3 Disponibilização de relatórios sintético e analítico das operações, dos terminais/estações e arquivos financeiros, até o 1º dia útil após a efetivação da transação.

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução do serviço é de até 02 (dois) dias úteis a partir, a partirda solicitação da CONTRATANTE, através de mensagem eletrônica.

2.2 O prazo de término da execução do serviço é até o fim da vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com a Descrição Técnica.

3.2 Caso a CONTRATADA solicite prorrogação da execução do serviço, deverá encaminhar o pedido ao fiscal do contrato, num prazo de até 02 dias úteis,, após a ocorrência do fato gerador, que será submetido às instâncias superiores para análise do pleito.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma on-line, por meio de VPN entre o CCD da CONTRATANTE e o site da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
01. 011.44407.050012	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Dispensa de Licitação Emergencial será de **até 180 (cento e oitenta)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, qual seja **28/08/2025**.

6.1. O período de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura deste instrumento **até 23/02/2026.**

6.2. Caso o processo licitatório instaurado seja concluído antes do final da vigência deste contrato ou na ocorrência de outro interesse público, poderá ocorrer a rescisão antecipada por ato unilateral dos Correios, sem ônus, mediante comunicação formal prévia à Contratada **até 10 (dez) dias úteis** antes do encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: GCFA/CEFIN/DIEFI
Telefone: (11) 4313 -8686
E-Mail: cefin@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GCEC/DEGEC/SULIC/DIRAD
Telefone: (61) 2141-8344
E-Mail: gcec-degec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES
Telefone: (61) 2108-8820/8994 / (61) 99186-4545
E-Mail: ribeiro@atp.com.br; adcon@parcelenahora.com.br; ribeiro@parcelenahora.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s)

respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.12 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

8.13 A CONTRATADA deverá encaminhar, devidamente preenchido, o questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.13.1 O questionário está disponível para preenchimento pela CONTRATADA no Portal do Fornecedor, conforme

endereço abaixo, para acesso ao referido Portal a CONTRATADA deverá informar usuário e senha.

8.13.1.1. O questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI possui validade de **12 meses**, contados a partir da conclusão do preenchimento.

8.13.1.2 Endereço para acesso ao Portal do Fornecedor: https://editais.correios.com.br/app/consultar/licitacoes/index.php

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento, mediante efetiva execução do serviço contratado.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE *COMPLIANCE E* ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Programa de *Compliance* Concorrencial dos Correios” o “Programa de *Compliance* dos Correios” o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, e o “Regime Disciplinar Deveres e Proibições", que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades com alto padrão de integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores, obrigando-se a comunicar à Contratante eventuais irregularidades que constatarem ou apurarem no exercício de suas atividades, de modo a preservar o nome e a reputação da Contratante, evitando perdas de ordem financeira e moral.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, dar-se-á por meio de Taxa de Administração, deduzida do valor bruto das transações.

12.1.2 Os descontos efetuados pela CONTRATADA serão conferidos e validados pela CONTRATANTE, no fechamento mensal da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), apresentados pela CONTRATADA e atestados pela CONTRATANTE.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	**Vencimento**
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará

retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Do Correios Sede/Superintendência Estadual contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1. Não se aplica.

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilamentos farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência,** quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2 **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento:

0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor *mensal do contrato*, por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso injustificado na disponibilização do canal de comunicação em relação ao prazo estipulado no subitem 4.1.1.1 da Descrição Técnica: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;

c) atraso no credenciamento dos estabelecimentos virtuais da CONTRATANTE, em relação ao prazo estipulado no subitem 4.1.1.2, da Descrição Técnica: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;

d) atraso na configuração dos ambientes e implantação dos serviços nos estabelecimentos virtuais da CONTRATANTE, em relação ao prazo estipulado no subitem 4.1.1.3, da Descrição Técnica: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre valor global atualizado do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;

e) atraso em proceder os ajustes das falhas apontadas na Carta da CONTRATANTE, em relação ao prazo estipulado no subitem 4.1.1.4, da Descrição Técnica: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

f) atraso no reprocessamento de transações que apresentarem erros, em relação ao prazo estipulado no subitem 6.1.1.12, da Descrição Técnica: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor pago no mês anterior pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração, por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

g) atraso na disponibilização do canal de atendimento para a abertura de chamados no horário estipulado na alínea “b”, subitem 6.1.1.16, da Descrição Técnica: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração no mês anterior, por hora de indisponibilidade, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas;

h) atraso no atendimento de incidentes ou problemas sob sua responsabilidade em relação aos prazos estabelecidos no subitem 6.1.1.18, alíneas “a” e “b”, da Descrição Técnica: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração no mês anterior, por hora útil de atraso, até o limite de 72 (setenta e duas) horas úteis;

i) atraso para informar à CONTRATANTE, quanto a expectativa de normalização dos serviços sob sua responsabilidade em relação ao prazo estabelecido no subitem 6.1.1.20, da Descrição Técnica: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração no mês anterior, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas;

j) atraso na disponibilização de relatórios, em relação ao prazo estipulado no subitem 9.1.2 da Descrição Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor pago no mês anterior pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração, por dia de útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

k) atraso na realização de Cadastro e Habilitação de Estabelecimento/Loja Virtual, em relação ao prazo estipulado no subitem 10.1, da Descrição Técnica: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor pago no mês anterior pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração, por dia útil de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

l) atraso no repasse dos valores à CONTRATANTE, em relação aos prazos estipulados no item 12, da Descrição Técnica: 2% (dois por cento) sobre o valor devido, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

m) atraso no encaminhamento do comprovante de cancelamento da transação, em relação ao prazo estipulado no subitem 13.1.4, da Descrição Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

n) atraso na apresentação do questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI, em relação ao prazo fixado neste Instrumento: 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos, incidente sobre o valor global do contrato.

15.1.2.2 **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste instrumento: 4% (quatro por cento) sobre o valor *mensal do contrato*, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Não disponibilização do canal de comunicação, após o prazo limite estabelecido na alínea “b” do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 3% (três por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;

c) Não credenciamento dos estabelecimentos virtuais da CONTRATANTE, após o prazo limite estabelecido na alínea “c” do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;

d) Não configuração dos ambientes e implantação dos serviços em toda a rede de estabelecimentos virtuais da CONTRATANTE, após o prazo limite estabelecido na alínea “d”, do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 6% (seis por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato;

e) Não proceder os ajustes das falhas apontadas na Carta da CONTRATANTE, após o prazo limite estabelecido na alínea “e” do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 4% (quatro por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato;

f) Não reprocessamento de transações que apresentarem erros, após o prazo limite estabelecido na alínea “f”, do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

g) Não disponibilização do canal de atendimento para a abertura de chamados, após o prazo limite estabelecido na alínea “g” do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 5% (cinco por cento) do valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração no mês anterior;

h) Não atendimento de incidentes ou problemas sob sua responsabilidade em relação aos prazos estabelecidos na alínea “h", do subitem 15.1.2.1: 10% (dez por cento) do valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração no mês anterior;

i) Não informar à CONTRATANTE, quanto a expectativa de normalização dos serviços sob sua responsabilidade após o prazo estabelecido na alínea “i”, do subitem 15.1.2.1 deste instrumento: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração no mês anterior;

j) Não disponibilização dos relatórios, após o prazo limite estabelecido na alínea “j”, do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor pago no mês anterior pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de Taxa de Administração;

k) Não realização de Cadastro e Habilitação de Estabelecimento/Loja Virtual, após o prazo limite estabelecido na alínea “k”, do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 8% (oito por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;

l) Não repasse dos valores devidos à CONTRATANTE, após o prazo limite estabelecido na alínea “l” do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

m) Não encaminhamento do comprovante de cancelamento da transação, após o prazo limite estabelecido na alínea “m”, do subitem 15.1.2.1, deste instrumento: 5,5% (cinco inteiros cinco décimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato;

n) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

o) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

18.2. Será exigida garantia do objeto respeitado o prazo mínimo previsto na Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/2007, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1 Este Contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação Emergencial - DLE - 25000349/2025** aprovada por meio do Relatório nº 280/2025 - CS/CS-CA/PRESI/DIRAD-PRESI/SULIC-DIRAD/DELIC-SULIC/GPCD-DELIC de 24/09/2025 e Despacho SEI nº 60961184.

20.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no portal eletrônico dos Correios, na *internet*, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da execução do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes, mais 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, o presente Contrato.

22.1.1 Identificação das ASSINATURAS

TESTEMUNHAS:

NOME: **CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

CPF: 174.248.348-86

NOME: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

CPF: 225.992.638-08

MATRIZ DE RISCO - Nº 60405925/2025

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco

1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	2,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	4,00	Manter a regularidade dos documentos de habilitação	Contratada	Contratada
2	Intempestividade na apresentação de documento para pagamento	2,00	Não recebimento do pagamento do serviço até a regularização	3,00	6,00	Observar rigorosamente o prazo estipulado para apresentação do documento	Contratada	Contratada
3	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste instrumento	1,00	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2,00	2,00	Adoção tempestiva dos atos necessários para pagamento	Fiscal do contrato	Contratante
4	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA	1,00	Possível prejuízo da CONTRATANTE	2,00	2,00	Diligência da CONTRATADA na execução contratual	Contratada	Contratada
5	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATANTE	1,00	Possível prejuízo da CONTRATADA e CONTRATANTE	2,00	2,00	Diligência da CONTRATANTE na execução contratual.	Contratante	Contratante
6	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	1,00	Possível prejuízo da CONTRATADA e CONTRATANTE	3,00	3,00	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada
7	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos	1,00	Aumento/diminuição do custo do objeto	2,00	4,00	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°..... e razão social....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

- que não está incursa em nenhuma das vedações previstas no §3o, Art. 3o, do Decreto nº 7.203/2010 (nepotismo) e no art. 38, da Lei 13.303/2016.
- * ( ) que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido na contratação, conforme estabelecido no inciso IV, Art. 49 da referida Lei Complementar, nos casos de dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

- que até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que atende plenamente as condições exigidas conforme previstas no instrumento contratual.

* Assinalar se estiver participando na condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno porte ou de Cooperativa.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME E CPF

Anexos:

Proposta Econômica e Cadastro do Fornecedor (SEI nº 60961833)
Descrição Técnica nº 60383564 (SEI nº 60961837)
Anexo I da Descrição Técnica (SEI nº 60961839)
Anexo Operacional - Relação das unidades (SEI nº 60961841)
Anexo II Termo de Confidencialidade (SEI nº 60962045)

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Guimarães**, **Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva**, **Subgerente - G1**, em 26/09/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza**, **Subgerente - G1**, em 26/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Simionato Botelho**, **Chefe de Departamento**, em 26/09/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Marcia Gomes Bittencourt**, **Gerente Corporativo**, em 26/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60961732** e o código CRC **63D7F097**.

CONTR. DIRETA: Kit_CTR_Emerg_Serv_SMO_(M)_5.2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Central de Serviços Financeiros - CEFIN/SUFIN
RUA MERGENTHALER, 592-ANDAR 17 - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: - http://www.correios.com.br

CARTA Nº 63889130/2026 - CEFIN-SUFIN

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2026.

À
PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.
Att.: Sr. **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**

Assunto: Manifestação sobre a continuidade excepcional dos serviços do Contrato nº 491/2025.

Referência: Processo nº 53180.008064/2026-91

Prezado Senhor,

1. Em referência ao Ofício **PNH nº 018/2026 (SEI 63885002)**, encaminhado por essa empresa em **23/02/2026**, que trata da resposta à **Carta nº 63844197/2026 – CEFIN-SUFIN** expedida pelos Correios, informamos que **tomamos ciência da proposta apresentada pela ParceleNaHora Tecnologia e Pagamentos Ltda.** quanto à continuidade excepcional dos serviços previstos no **Contrato nº 491/2025**.

2. Considerando:

2.1. a confirmação formal de interesse dessa empresa na manutenção da prestação dos serviços de captura, processamento e liquidação de transações eletrônicas, **nos mesmos termos atualmente vigentes**, pelo período estritamente necessário até a entrada em operação dos serviços oriundos do novo contrato;

2.2. o caráter essencial e ininterrupto das atividades desempenhadas e a necessidade de prevenir riscos de descontinuidade operacional, conforme exposto pelos Correios na Carta nº 63844197/2026;

2.3. a autorização formal obtida junto às esferas competentes no âmbito dos Correios;

3. **Comunicamos da concordância com a proposta apresentada, ficando autorizada a continuidade da prestação dos serviços pela ParceleNaHora**, observadas as condições operacionais e econômicas atualmente praticadas.

4. A presente autorização tem caráter **excepcional e temporário**,

mantendo-se vigente **exclusivamente até a efetiva entrada em operação dos seviços** oriundos do novo instrumento contratual a ser firmado.

5. Solicitamos assim, que a empresa mantenha a execução dos serviços sem interrupções, garantido o suporte necessário aos canais físicos e eletrônicos dos Correios, bem como a observância das obrigações fiscais, operacionais e de conformidade previstas nos normativos vigentes.

6. Renovamos nossos agradecimentos pela pronta manifestação e permanecemos à disposição para os encaminhamentos operacionais necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antoniedson Fernandes de Santana**, **Chefe de Departamento**, em 24/02/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63889130** e o código CRC **A0EBDE81**.

Referência: Processo nº 53180.008064/2026-91 SEI nº 63889130